



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 109/2025.

Altera o inciso II do artigo 1º da Lei nº 3315 de 26 de fevereiro de 2025, que “**Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à empresa AGREENGE PRE MOLDADOS E ARTEFATOS LTDA, e dá outras providências**”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do Artigo 1º da Lei nº 3315 de 26 de fevereiro de 2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à empresa AGREENGE PRE MOLDADOS E ARTEFATOS LTDA, e dá outras providências” a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 108/2025 e Contrato nº 492/2025, de propriedade da Sra. Ilva Maria Milani, inscrito no CPF nº 960.168.099-34.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 3315 de 26 de fevereiro de 2025, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 03 de setembro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 109/2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o **Projeto de Lei nº 109/2025, que “Altera o inciso II do artigo 1º da Lei nº 3315 de 26 de fevereiro de 2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à empresa AGREENGE PRE MOLDADOS E ARTEFATOS LTDA, e dá outras providências”, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar o inciso II do Artigo 1º da Lei nº 3315 de 26 de fevereiro de 2025, **uma vez que houve alteração da propriedade do imóvel e em decorrência deste fato deu-se a necessidade da realização de um novo processo licitatório.**

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

Contrato administrativo nº **492/2025**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ILVA MARIA MILANI**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 960.168.099-34, com sede na cidade de XXXX/XX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 1016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 108/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Locação de imóvel para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº 1.593/2003, artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	28813	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, - LOTE URBANO Nº 05 (cinco), da Quadra No 30(trinta), situado de frente a Rua Rui Barbosa, a 45 00 metros da esquina com a Rua Duque de Caxias, da Planta Geral desta Cidade e Comarca com uma área de 1.500.00 m ² (um mil e quinhentos metros quadrados), oriundos da fusão do lote nº 05 com uma área de 750.00 m ² , com o lote nº06 com área de 750.00 m ² , ambos da mesma quadra n30, tendo um imóvel resultante da fusão. Com os seguintes limites de confrontações: NORTE: Confronta com a Rua Rui Barbosa com a distância de 30.00 metros; SUL: Confronta com o lote nº 10(unificado com o lote nº11), na distância de 30.00 metros; LESTE: Confronta com o lote nº02 na distância de 20 metros com o lote nº07, com a distância de 10.00 metros, com o lote nº19 com a distância de 10.00 metros com o lote nº08, com a distância de 10.00 metros todos da mesma quadra; OESTE: Confronta com o lote nº21(desmembremento do lote nº01), na distância de 20 metros com o lote nº 14, na distância de 20 metros parte do lote nº13 na distância de 10.00 metros todos da mesma quadra O Imóvel desta Matrícula nº 18.705 Área Construída um Pré-moldado com		MESES	18,00	2.000,00	36.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

			391.52m ² (trezentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados).					
TOTAL								36.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **EDUARDO LUIS RAMOS**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

2.2. Gestor do contrato: **ROZANI MARIA ORTINA SCOPEL**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4. PREÇO

4.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.1.1. FORMA DE PAGAMENTO

4.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

4.1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

4.1.7. A emissão do recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.9. a data da emissão;

4.1.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.11. o período respectivo de execução do contrato;

4.1.12. o valor a pagar.

4.1.13. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter toda a documentação atualizada, incluindo certidões de regularidade fiscal e jurídica, e providenciar relatórios periódicos que comprovem o cumprimento das condições estabelecidas, detalhando a atividade econômica, geração de empregos e o impacto do auxílio em suas operações;

7.1.2. Adotar práticas de gestão sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo responsabilidade social, como a implementação de tecnologias limpas, gestão eficiente de resíduos e iniciativas de responsabilidade social corporativa;

7.1.3. Permitir auditorias e inspeções por parte da administração pública, assegurando a transparência e a conformidade com as obrigações contratuais;

7.1.4. Estar ciente de que o descumprimento das obrigações ou desvio dos objetivos do programa pode resultar em sanções, incluindo a suspensão do auxílio ou a rescisão do contrato;

7.1.5. Notificar a prefeitura imediatamente sobre quaisquer mudanças relevantes na estrutura da empresa, como alterações de endereço, mudanças na administração, ou modificações significativas nas operações que possam afetar o cumprimento do contrato;

7.1.6. Zelar pela manutenção e conservação do imóvel alugado, garantindo que as instalações permaneçam em boas condições para o exercício das atividades industriais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução toatal do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4100	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
4110	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 27 de agosto de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

ILVA MARIA MILANI

CPF Nº: 960.168.099-34

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL

CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº 661.608.719-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr.
 CNPJ: 77.880.102/0001-73 - Fone:(46) 3563-1630

Ubirajara Pedro Coutinho Corrêa
 Agente Delegado
 CPF: 153.375.539-68

Maria Marlene kaiser Corrêa
 Escrevente
 CPF: 332.418.809-15

Antonio Duarte Nunes
 Escrevente
 CPF: 502.956.409-87

MATRÍCULA Nº	18.705	FICHA	01	REGISTRO GERAL	RUBRICA
				LIVRO 2	1

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com a denominação de **LOTE URBANO N.º 05** (cinco) **DA QUADRA N.º 30** (trinta), situado de frente para a Rua Ruy Barbosa, a 45,00m da esquina com a Rua Duque de Caxias, na Planta Geral desta cidade, e Comarca, com uma área total de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), oriundo da FUSÃO do lote n.º 05 com a área de 750,00m², com o lote 06 com a área de 750,00m², ambos da mesma quadra n.º 30, tendo o imóvel resultante da fusão os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com a Rua Ruy Barbosa, na distância de 30,00m; **SUL:** Confronta com o lote n.º 10 (unificado com o lote n.º 11), na distância de 30,00m; **LESTE:** Confronta com o lote n.º 2 na distância de 20,00m, com o lote n.º 7, com a distância de 10m, com o lote n.º 19 com a distância de 10m, e parte do lote n.º 08, com a distância de 10,00m, todos da mesma quadra; **OESTE:** Confronta com o lote n.º 21 (desmembrado do lote n.º 1) na distância de 20,00m, o Lote n.º 14, na distância de 20,00m e parte do lote n.º 13 na distância de 10,00m, todos da mesma quadra. Conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Sr. Mílcar José Zart - Tec. Indústria 2º Grau - Estradas Reg. CREA 23.906 - 8ª Reg. RS Visto n.º 3578-V 7ª Região - PR.

PROPRIETÁRIA: **IZIDORO PASCOAL MILANI**, brasileiro, casado com Maria Pagno Milani sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, agricultor, portador da C.I.R.G n.º 516.029-4/PR e CPF n.º 014.464.879-20, residente e domiciliado na Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 921, centro, nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO: Formal de Partilha, registrado no R-1-MT-9.980, em 19/02/1991, e Escritura Pública de Compra e Venda, registrada sob n.º 5-MT-2.972, em 03/04/1996, ambas livro 2 deste Ofício. A presente matrícula foi aberta por força de requerimento a pedido do proprietário e acha-se protocolada sob n.º 63.995 fls. 164. do livro n.º I-N em 09/09/2015. Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste - PR, 09/09/2015. Antonio Duarte Nunes - Escrevente

AV-I-MT-18.705: Protocolo n.º 64.001, fls 164vº, do livro I-N, EM 10 DE SETEMBRO DE 2015; *Aop*
 Procedeu-se a presente averbação nos termos do requerimento datado de 16/04/2015, de parte do Sr. **IZIDORO PASCOAL MILANI**, acima qualificado, para constar o seguinte: **foi construído sobre o imóvel desta matrícula UM PRÉ-MOLDADO com a área de 391,52m²**, (trezentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme avaliação feita pela Prefeitura desta cidade em 30/04/2015. Para a presente averbação foram apresentados os seguintes documentos: Visto de Conclusão de Obra n.º 1761, expedido em 30/04/2015, pelo Sr. Humberto Brandalise - Tec. Administrativo Mat. 337-1, Carta de Habite-se n.º 980/2015, expedida em 30/04/2015, pelo departamento de Vigilância Sanitária, ambos da Prefeitura desta cidade; Pago RRT conforme Guia n.º 0000003418183; Apresentou ainda Certidão Negativa de Débitos Previdenciários n.º 002162015-88888925. Encontrando-se os documentos objetos desta averbação arquivados neste Ofício, juntamente com a planta da construção. Custas: VRC - 2.156,00 - R\$ 360,00 - Selo Funarpen R\$ 4,00. Funrejus recolhido pela parte no valor de R\$ 300,00 conforme guia n.º 24000000000899927-2. Dou Fé. Santo Antonio do Sudoeste-Pr, em 10/09/2015. Antonio Duarte Nunes- Escrevente

R-2-MT-18.705 Protocolo n.º 64.474 fls. 202 do Livro 01-N, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015; Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO**, lavrada as fls. 198/199 do Livro n.º 80-N, em 30/11/2015, nas Notas do Tabelionato desta cidade e Comarca, na qual consta como **OUTORGANTES DOADORES** os Srs. **IZIDORO PASCOAL MILANI**, acima qualificado, e sua esposa **MARIA PAGNO MILANI**, nascida em 24.12.1.935, brasileira, do lar, filha de José Pagno e Regina Gracioli Pagno, portadora da RG. n.º.976.138-PR e CPF. n.º.955.208.309-59, residente no mesmo domicílio do marido; **DOAM** o imóvel desta matrícula, com suas benfeitorias, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a **OUTORGADA DONATÁRIA** sua filha Sra. **ILVA MARIA MILANI**, *Aop*

MATRICULAN.º 18.705

CONTINUAÇÃO
brasileira, divorciada no CRC da sede desta comarca, livro B-3, fls.23, termo 378 em 18.02.1.978, nascida em 05.11.1.956, do lar, filha de Izidoro Pascoal Milani e Maria Pagno Milani, portadora da RG. nº.1.385.309-6-PR e CPF. nº.960.168.099-34, residente e domiciliada na Rua República Argentina 820, nesta cidade e comarca; Pago ITCMD no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme GR-PR emitido via Internet pública em 10/11/2015, carimbada pela AR, desta cidade e recolhido na mesma data; Emitida a DOI à SRF pelo Tabelião e por este ofício;
CONDICÕES: Consta de Usufruto Vitalício, conforme R-3 Abaixo.,Custas: 4.312,00VRC R\$.720,10, selo Funarpen R\$.4,00, Funrejus R\$.500,00 recolhido sob nº.240000000001103275-1; Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste- PR;23 de Dezembro de 2015. Dou Fé.
Eliza de Castro - Escrevente

etk.

R-3-MT-18.705: Protocolo nº 64.474, fls. 202 do livro 01-N, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015; **ÔNUS:** Usufruto Vitalício; **NÚ-PROPRIETÁRIA:** **ILVA MARIA MILANI**, qualificada no R-2; **USUFRUTUÁRIOS:** **IZIDORO PASCOAL MILANI**, já qualificado e sua esposa **MARIA PAGNO MILANI** qualificado no R-2; **FORMA DO TÍTULO:** O mesmo constante no R-2; **IMÓVEL:** O imóvel e benfeitoria desta matrícula; **VALOR:** R\$250.000,00; **CONDICÕES:** Que o usufruto poderá ser desfeito com a concordância das partes, e em caso de falecimento de um dos usufrutuários fica na totalidade este direito pertencendo aos Usufrutuários sobrevivente. **CUSTAS:** 2.156,00VRC-R\$360,05. Selo Funarpen R\$4,00, Funrejus R\$.500,00Recolhido sob nº. 240000000001103275-1. Dou Fé.
Eliza de Castro - Escrevente

etk

AV.04-MT-18.705 - Protocolo 78.484, fls. 117v do liv. 1-T de 10/12/2024, e averbado em 12/12/2024.
Nos termos do requerimento datado de 09/08/2012, de parte da Sra. **Ilva Maria Milani**, qualificada no R-02, a qual requer que seja averbado a **EXTINÇÃO DO USUFRUTO** constante no R-3, acima gravado em favor da Sr.^a **Maria Pagno Milani** tendo em vista o seu falecimento em 23/07/2024, conforme cópia autenticada da Certidão de Óbito, expedida em 24/07/2024, matrícula Nº 081364 01 55 2024 4 00014 045 0004535 57, do Cartório de Registro Civil desta cidade, **Obs: Ficando Usufruto Vitalício sob 100% deste imóvel a favor do Sr. Izidoro Pascoal Milani conforme condição pré definida no R-03 acima.**
Funrejus R\$43,63 sob guia nº 14000000011150806-7. Selo de Fiscalização: SFRI2.R5pdv.RMbah-
ykUEo.1101q. **CUSTAS:** 630,00 VRC - R\$174,51. Selo Funarpen R\$8,00. ISS: R\$5,24. Fundep: R\$8,73. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 12 de dezembro de 2024.
Robson da Silva Santos - Escrevente Substituto

CS.

AV.05-MT-18.705 - Protocolo 79.827, Fls. 199v, Liv. 1-T de 11/08/2025, e averbado em 11/08/2025.
Nos termos do requerimento datado de 08/08/2025, de parte do Sr. **ILVA MARIA MILANI**, já qualificada no R-2, desta matrícula, a qual requer que seja averbado a **EXTINÇÃO DO USUFRUTO** constante no **R-3**, gravado em favor da Sr.^a **Izidoro Pascoal Milani**, tendo em vista o seu falecimento em 02/06/2025, conforme cópia autenticada da Certidão de Óbito, expedida em 04/06/2025, matrícula Nº 081364 01 55 2025 4 00014 164 0004654 16, do Cartório de Registro Civil desta cidade; Declaração ITCMD Nº 250000027267-1, paga no valor de R\$7.343,39 (sete mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme GRPR Nº SEFA 2025.0805.1014.0483. Funrejus R\$717,97 conforme guia sob nº 14000000011949974. Selo de Fiscalização: SFRI2.P5Env.3Oc2L-WvdfA.1101q. **CUSTAS:** 2.156,00 VRC - R\$597,21. Selo Funarpen R\$8,00. ISS: R\$17,92. Fundep: R\$29,86. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 11 de agosto de 2025.
Mateus Henrique Viana Frasson- Escrevente substituto

amjl

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel de todo o conteúdo da **Matrícula nº 18795**, do Liv. 02 deste Ofício, a qual é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direito, ônus reais e restrições sobre o imóvel. Independente de certificação específica por parte do oficial tendo a validade de 30 dias conforme Art. 19 § 11 da Lei 6.015/73, e Art. 580 do CN. da CGJ/ PR. Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste-PR, 11 de agosto de 2025.

- Terezinha Viana Pereira Frasson – Agente Delegada
 Robson da Silva Santos – Escrevente Substituto
 Mateus Henrique Viana Frasson – Escrevente Substituto

Custas: Certidão.
R\$ 0,00 (0 VRC), Selo Funarpen R\$ 0,00, Funrejus R\$ 0,00, Fundep R\$ 0,00, ISS R\$ 0,00, Buscas: R\$ 0,00, Total. R\$ 0,00.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.nJfNP.38a7H-bGKD8.1101q
<https://selo.funarpen.com.br>



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.315 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à **empresa AGREENGE PRE MOLDADOS E ARTEFATOS LTDA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **AGREENGE PRE MOLDADOS E ARTEFATOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.490.678/0001-38, com sede na Rui Barbosa nº 866, centro, no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

I – Descrição do imóvel:

a) 01 Galpão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 391,52m² (trezentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 30, situado na Rua Rui Barbosa, nº 866, Centro, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 1.500,00m² conforme consta na Matrícula nº 18.705 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 016/2025 e Contrato nº 062/2025, de propriedade do Sr. Isidoro Pascoal Milani, inscrito no CPF nº 014.464.879-20.

III – Finalidade: Ampliação da empresa no ramo de fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado confecções de peças do vestuário.

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de Inexigibilidade nº 016/2025, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se, sob suas exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

Art. 4º Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- b) Manter em seus quadros, no mínimo 05 (cinco) funcionários;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 26 de fevereiro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL